



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 71/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2025
QUE, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM
CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL NA ESTRUTURA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, cria um cargo de Assistente Social no município.

PARECER:

O presente Projeto de Lei Complementar está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a criação de um cargo de Assistente Social, de provimento efetivo, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 2.845,82.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a Secretaria Municipal de Saúde possui um cargo de Assistente Social, mas que não consegue atender de maneira eficaz todas as demandas da pasta, o que compromete a prestação de serviços e o atendimento aos que necessitam. Aponta também que o Hospital Municipal Dr. Armando Ribeiro “é uma unidade que demanda o acompanhamento de um profissional, mas que não consegue ser atendido de forma profícua pelo número de atendimentos que um único cargo está suportando”.

Quando em análise pelas comissões, foi verificada a necessidade de emendas, com o intuito de adequar e conferir maior clareza ao projeto. Assim, no artigo 2º, houve substituição da expressão “pelo prazo de 12 meses” por “pelo prazo de até 12 meses”, adequando-se à previsão do inciso IX do art. 37 da Constituição, evitando a fixação de prazo rígido que possa inviabilizar contratações de menor duração. Já o art. 4º foi modificado de modo a acrescentar como requisito para a ocupação do cargo, o registro ativo no respectivo conselho da classe.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo, com base no parecer jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 29 de agosto de 2025.